



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

CONSELHO PEDAGÓGICO – COP
RESOLUÇÃO Nº 176/2016, de 17 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação da Faculdade
La Salle de Lucas do Rio Verde.

O Presidente do Conselho Pedagógico – COP, face ao disposto no Artigo 11 da Resolução COP nº. 01/2008 c/c o Artigo 5º, inciso VIII, do Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.653 de 07/12/2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001 e, em conformidade com a decisão tomada por este Colegiado de Administração Superior na reunião de 17 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

Das Finalidades e Modalidades

Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à qualificação de portadores de diploma de curso superior em todas as áreas de conhecimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial, a distância e *In Company*, em caráter regular ou transitório, conforme demanda.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia.

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade à distância seguirão normas específicas vigentes.

Art. 4º. A atividade fim da Pós-Graduação *Lato Sensu* é a realização de cursos de Especialização e *Master Business of Administration* (MBA).



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Parágrafo único. Os cursos de MBA são cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Administração/Gestão.

Art. 5º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são organizados por áreas de conhecimento conforme legislação vigente.

Da Coordenação

Art. 6º. A coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* está sob a responsabilidade do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (NPPGE) da Faculdade La Salle.

Parágrafo único. Entendendo-se a necessidade de uma coordenação específica para algum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, essa será nomeado pela Direção Geral.

Art. 7º. Compete a Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades da Pós-Graduação.
- II. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades dos cursos.
- III. Elaborar os projetos pedagógicos dos cursos (PPC).
- IV. Acompanhar, quando for o caso, a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos.
- V. Coordenar e supervisionar a atuação do corpo docente dos cursos.
- VI. Organizar o cronograma de oferta dos cursos.
- VII. Coordenar a seleção dos candidatos inscritos, se necessário.
- VIII. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos.
- IX. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou reingressantes.

Do Corpo Docente

Art. 8º. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por, pelo menos, 75% de professores portadores de título de Mestre ou Doutor obtido em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de acordo com a legislação vigente.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Parágrafo único. Além da titulação exigida, a Faculdade La Salle opta por professores com experiência de mercado.

Art. 9º. O corpo docente é classificado em docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definido nos artigos 10, 11 e 12.

Art. 10. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem os requisitos:

- I. Desenvolvem atividades de ensino regularmente na graduação e pós-graduação na Faculdade La Salle.
- II. Tenham vínculo funcional com a Faculdade La Salle.

Art. 11. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em atividades de ensino na Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 12. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu*, independente da natureza de seu vínculo com a Faculdade La Salle.

Art. 13. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário a efetivação das aulas da disciplina / módulo ministrado.
- II. Ministras as aulas programadas para o curso.
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina / módulo.

Da Proposta, Aprovação e Funcionamento

Art. 14. A oferta dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá aos critérios:

- I. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

- II. Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de concentração do curso.
- III. Atividade do corpo docente na área, demonstrada pela capacitação e atuação profissional.
- IV. Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq.
- V. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas de conhecimento.

Art. 15. As propostas de criação de novos cursos devem ser encaminhadas para análise e aprovação conforme o seguinte trâmite:

- I. A proposta do curso deve ser encaminhada pela Coordenação do NPPGE e/ou pelas Coordenações dos Cursos de Graduação, à Coordenação do NPPGE, com sugestão de temática e de disciplinas para o novo curso, observando o que estabelece o modelo próprio de projeto pedagógico de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- II. O PPC é encaminhado pela Coordenação do NPPGE para a Direção Administrativa para análise financeira.
- III. Com parecer favorável da Direção Administrativa, o PPC é encaminhado para a Direção Acadêmica para análise pedagógica.
- IV. O PPC é submetido à apreciação do Conselho Pedagógico (COP).

Parágrafo único. A oferta dos cursos depende de formação de turma com o número mínimo estabelecido pela instituição de ensino superior (IES).

Art. 16. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 17. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão, pelo menos, carga horária mínima exigida pela legislação educacional.

Art. 18. O cronograma do curso priorizará os encontros presenciais mensais, sempre que possíveis, às sextas-feiras e sábados com horário definido no Projeto Pedagógico do Curso.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Art. 19. A integralização curricular deverá ocorrer em 24 meses, sendo 18 meses para os módulos/disciplinas e mais seis meses para a monografia.

§ 1º. Caso o aluno não faça a entrega da monografia no período estipulado, deverá submeter-se ao disposto na Resolução COP nº 132 de 19 de setembro de 2013, que aprovou o Regulamento para Elaboração de Monografia nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. O aluno, que por algum motivo, não consiga integralizar o currículo do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* no período de 24 meses, poderá solicitar prorrogação uma única vez, por período máximo de 06 (seis) meses.

§ 3º. A solicitação de prorrogação somente será aceita dentro de um período máximo de 12 (doze) meses após o término do contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e não havendo a integralização do currículo, fica caracterizada a perda de vínculo com o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 5º. No caso da ocorrência do previsto no § 4º, o ex-aluno pode solicitar declaração dos módulos/disciplinas na qual foi aprovado (nota e frequência) como curso de extensão.

§ 6º. A solicitação de prorrogação da pós-graduação implica em pagamento de taxa de matrícula e uma mensalidade.

Art. 20. O aluno do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode solicitar o cancelamento da matrícula mediante requerimento formalizado junto a CAA - Central de Apoio ao Acadêmico.

§ 1º. Em situação de cancelamento da matrícula o aluno deve estar ciente das cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º. A matrícula pode ser cancelada por iniciativa da coordenação do NPPGE, em caso de não cumprimento, por parte do aluno, de dispositivos legais ou regulamentares.

Da Admissão e Matrícula dos Alunos

Art. 21. A inscrição nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode ser realizada no site da Faculdade ou presencialmente na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA).



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Art. 22. O processo de seleção é estabelecido pela Coordenação do NPPGE, podendo incluir edital e exame de seleção, conforme a necessidade.

Art. 23. O candidato inscrito no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar de conclusão da graduação (cópia autenticada).
- II. Diploma do curso superior de graduação (cópia autenticada), ou, em caráter excepcional e provisório o certificado de conclusão atualizado, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de termo de compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso.
- III. Cópia da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro.
- IV. Cópia do último registro civil.
- V. Cópia do CPF.
- VI. 01 foto recente tamanho 3x4.
- VII. Comprovante de cumprimento das obrigações com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino.
- VIII. *Curriculum vitae* ou *lattes*.

Art. 24. É considerando aluno matriculado quando:

- I. Apresentar a documentação descrita no artigo 23 deste Regulamento.
- II. Assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.
- III. Realizar o pagamento da matrícula.

Parágrafo único. É admitida a efetivação da matrícula por procuração, na forma da legislação em vigor, ou por correspondência, desde que atendidos os requisitos deste artigo.

Das Atividades de Ensino

Art. 25. A metodologia dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade La Salle possui foco na aprendizagem em ação, baseando-se na relação ação-reflexão-ação.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Art. 26. As atividades de ensino se articulam em torno do plano metodológico da seguinte forma:

I. 30% (trinta por cento) da carga horária focada na parte teórica (exposição de conteúdos de forma dialogada, seminários, leituras críticas, leituras dirigidas, produção textual com análise teórico-crítica da bibliografia de cada disciplina).

II. 50% (cinquenta por cento) da carga horária dedicada a estudo de casos, trabalho em grupo, pesquisa aplicada e resolução de problemas.

III. 20% (vinte por cento) da carga horária destinada a atividades presenciais de livre negociação entre os docentes e discentes.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecem a opção de módulo internacional nas Instituições parceiras da La Salle.

§ 2º. O módulo internacional é um adicional aos alunos de pós-graduação, sendo opcional cursá-lo, visto que não está inserido na carga horária do curso.

Da Frequência, Aprovação e do Aproveitamento

Art. 27. É exigido o percentual mínimo legal de 75% de frequência em cada módulo, conforme a Resolução do CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. O controle das presenças é efetuado pelo professor, através da lista de presença e, posteriormente, arquivado no NPPGE.

Art. 28. Em caso de ausência no módulo, o aluno deve protocolar requerimento com justificativa junto a CAA – Central de Apoio ao Acadêmico, conforme disposto no Regimento e nas Resoluções específicas do Conselho Pedagógico.

Art. 29. A avaliação é obrigatória e, para obtenção do título de especialista, o aluno deve ter a aprovação em todos os módulos.

Art. 30. Os instrumentos de avaliação são diversificados, incluindo a elaboração de artigos, *cases*, dinâmica de grupo, diagnóstico clínico e a monografia ao término do curso.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Art. 31. A escolha do instrumento de avaliação é de responsabilidade do professor, devendo constar expressamente no Plano de Ensino do módulo / disciplina.

Parágrafo único. Em caso de opção por avaliação extraclasse, através da entrega de trabalho, recomenda-se o prazo de 30 dias, com entrega no NPPGE, para posterior envio ao professor.

Art. 32. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por módulo / disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a assiduidade.

Art. 33. Os resultados do aproveitamento da aprendizagem são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo que a média para aprovação deve ser igual ou superior a 7 (sete).

Art. 34. Caso o aluno da pós-graduação não logre aprovação por nota no módulo, lhe é facultado solicitar avaliação substitutiva mediante requerimento à Coordenação do NPPGE.

Art. 35. A Avaliação do Curso é efetuada a cada módulo, de acordo com o modelo de Ficha de Avaliação disponível no NPPGE da IES.

Art. 36. O trabalho de conclusão de curso adotado pela IES consiste na elaboração de Monografia.

§ 1º. São reconhecidas como monografia artigo científico e projeto de intervenção.

§ 2º. O número mínimo e máximo de páginas da monografia obedecerá ao disposto na Resolução COP n. 132/2013.

Art. 37. A Monografia é avaliada pelo professor orientador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 38. O aluno pode solicitar a coordenação do NPPGE, mediante requerimento, aproveitamento de disciplinas de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* já concluído na Faculdade La Salle ou em outras IES reconhecidas nos termos da legislação vigente, desde que comprove frequência e aproveitamento e que tenham aderência à temática do curso.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

§ 1º. O aproveitamento das disciplinas é apreciado e deliberado pela coordenação do NPPGE

§ 2º. As disciplinas que envolvam prática de ensino, estágio supervisionado e monografia não são passíveis de aproveitamento.

§ 3º. Para aproveitamento de disciplinas, as mesmas devem ter sido concluídas nos últimos 03 (três) anos e possuir aderência de 75% nos conteúdos e carga horária à(s) disciplina(s) que pretenda(m) o aproveitamento.

§ 4º. A redução de encargos financeiros referente ao aproveitamento de disciplinas será negociada junto à Direção Administrativa.

Das Disposições Finais

Art. 39. Caberá à Coordenação do NPPGE, em conjunto com a Diretoria da Faculdade La Salle, definir os critérios de avaliação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 40. No caso de oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* à distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regimento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar:

- I. Relação das disciplinas / módulos, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis.
- II. Período em que o curso foi realizado e sua duração total em horas.
- III. Título da monografia e nota obtida.
- IV. Declaração da IES de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso deve ser obrigatoriamente registrado pela Faculdade La Salle.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 693 de 28/05/12 – D.O.U. de 29/05/12.

Art. 42. Os casos omissos a este regulamento e as eventuais dúvidas serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga-se a Resolução COP n. 66/2009.

Lucas do Rio Verde – MT, 17 de março de 2016.

Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc

Presidente do Conselho Pedagógico